

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

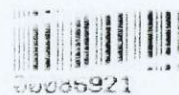
Nº: 751/2019

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FUSCA, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 22 DE JUNHO.

PROTOCOLO Nº: 5359/2019



00000921

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 751/2019

Institui o Dia Estadual do Fusca, a ser realizado anualmente no dia 22 de junho.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Fusca, a ser realizado anualmente no dia 22 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual do Fusca passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Fusca começou a ser vendido no Brasil em 1950. O carro vinha desmontado da Alemanha e não era montado pela Volkswagen, que ainda não havia se instalado no Brasil. A empresa responsável pela montagem era a Brasmotor. O modelo importado para o Brasil tinha o vidro traseiro dividido em dois.

No ano de 1953 o Fusca deixou de ser montado pela Brasmotor e a Volkswagen assumiu a montagem do carro no Brasil, mas ainda com peças vindas da Alemanha. O modelo produzido já era o que tinha janela traseira única, oval.

Foi apenas em 3 de janeiro de 1959 que o primeiro Fusca foi inteiramente produzido e montado inteiramente no Brasil. Naquele ano foram vendidas 8.406 unidades do carro que, rapidamente, se tornaria um estrondoso sucesso de mercado, em uma época dominada pelos automóveis importados de grande porte.

Até o ano de 1986, quando houve a primeira interrupção na produção, a Volkswagen do Brasil havia fabricado e montado cerca de 3,1 milhões de unidades do lendário Fusca. O "Fusca Brasileiro", como foi apelidado, se tornou uma paixão nacional e o desejo de muitas famílias brasileiras.

Em 1993, a pedido do então Presidente da República Itamar Franco, a Volkswagen decidiu pela retomada da produção, que perduraria até 1996. Esse modelo ficou conhecido como "Fusca de segunda geração", pois trazia algumas mudanças estéticas e mecânicas em relação ao modelo anterior.

Essa segunda geração do Fusca chegou a ter cerca de 40.000 unidades produzidas no Brasil e, apesar da defasagem do modelo frente aos lançamentos da época, ainda assim foi considerado pela Volkswagen um sucesso de vendas.

De longa data que a paixão do brasileiro pelo simpático VW Fusca fez surgir inúmeros "Clubes de Fuscas" espalhados por todo o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Brasil. Estima-se que haja aproximadamente 32.000 membros de “Fuscas Clube” no Brasil.

No Paraná a realidade não é diferente. Até os dias de hoje há encontros de proprietários de Fuscas em diversas cidades para celebrar o modelo, trocar informações e reunir pessoas em torno de uma paixão em comum. Tanto é que o Fusca Clube do Paraná foi criado em 2015 e, cada vez mais, soma novos participantes.

Segundo informações do DETRAN, do ano de 2018, a cidade de Curitiba é a que tem mais veículos Fusca com emplacamento na cor preta (atribuído a carros com mais de 30 anos e que guardem as especificações originais de fábrica). Ao total, são 477 Fuscas circulando na capital.

Em relação à data comemorativa, desde o ano de 1995 o dia 22 de junho passou a ser conhecido como o “Dia Mundial do Fusca”. Neste dia ocorrem festividades que contam, habitualmente, com exposições de diversos exemplares do Fusca, além de feiras de acessórios e competições.

A data de 22 de junho foi escolhida porque foi nesse dia, em 1934, que Ferdinand Porsche assinou o contrato com a Associação Nacional da Indústria Alemã para desenvolver e apresentar o primeiro protótipo do Volkswagen, ou seja, foi o dia em que o Fusca começou a ser desenvolvido.

Ante ao exposto e considerando, sobretudo, a histórica tradição que o VW Fusca possui para muitos paranaenses, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para aprovação do presente Projeto de Lei.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5359/2019 - DAP, em 2/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 751/2019.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de outubro de 2019.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 751/2019, protocolado sob o nº 5359/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Rodrigo Estacho, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

Verônica Faúst Arantes  
Analista Legislativa  
Matrícula nº 3016969



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 751/2019

**APROVADO**

01/06/2021

Projeto de Lei n.º 751/2019.

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

Institui o Dia Estadual do Fusca, a ser realizado anualmente em 22 de junho.

**EMENTA: INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. LEGITIMIDADE DO PARLAMENTAR PARA PROPOSITURA. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 751/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, objetiva instituir o Dia Estadual do Fusca, a ser realizado anualmente em 22 de junho.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o parlamentar detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**



Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Da leitura da proposição, verifica-se que pretende instituição de data comemorativa, de Dia Estadual do Fusca.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, visto que não importa em aumento de despesa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

**DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 01/06/2021, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0377343** e o código CRC **52854429**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 751/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2021.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo